



LAR MARIA AMÉLIA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL

Av. Humberto de A. Castelo Branco, 2295 – Jd. Belita - São Bernardo do Campo

Cep: 09850-300 - CNPJ.: 44.379.667/0001-12 – Tel.: 4343-4848

Declarada de Utilidade Pública Federal sob a portaria nº 315, 06 de abril de 2001

Declarada de Utilidade Pública Estadual decreto nº 1.110 de 20/02/1973

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 005

Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo inscrita sob o nº 10

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social sob a portaria nº 116 de 11 de março de 2019.

ESTATUTO SOCIAL

Por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de outubro de 2024, o Lar Maria Amélia Associação Assistencial passa a vigorar sob a égide do presente instrumento de Estatuto Social, de acordo com a seguinte redação:

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

218379

REGISTRO:

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objetivo e Prazo

Art. 1º - O Lar Maria Amélia Associação Assistencial, com seus atos constitutivos registrados no Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Bernardo do Campo, com sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco nº 2295, Jardim Belita, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de caráter filantrópico, com duração por tempo indeterminado e que tem por objetivo atender as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e suas respectivas famílias, todas provenientes de baixa renda, assegurando-lhes um trabalho sócios educativo, visando o bem estar social das mesmas, para que possam ser agentes transformadores da sociedade.

Art. 2º - O Lar Maria Amélia Associação Assistencial não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 3º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, não remunerando, nem concedendo vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título à seus diretores, associados, conselheiros, instrutores, benfeitores ou equivalentes, inclusive à aqueles que prestam serviços na entidade como voluntários.

Art. 4º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades o Lar Maria Amélia Associação Assistencial não fará qualquer distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, sem qualquer discriminação das pessoas assistidas, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho Nacional de Entidade de Assistência Social (CNEAS).

Art. 6º - O funcionamento do Lar Maria Amélia Associação Assistencial será disciplinado por um Regimento Interno que será aprovado em Assembléia Geral constituída para este fim.

CAPÍTULO II - Dos Associados: Admissão, Direitos e Deveres

Art. 7º - O Lar Maria Amélia Associação Assistencial, é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores:** são aqueles que assinaram a ata de constituição;
- b) **Contribuintes:** são aqueles que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela administração;
- c) **Honorários:** são aqueles que tenham prestado serviços relevantes ao Lar Maria Amélia Associação Assistencial e tenham seus nomes indicados pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral;
- d) **Colaboradores:** são assim considerados aqueles que se propõem a prestar serviços voluntários no Lar Maria Amélia Associação Assistencial.

§ 1º A qualidade de associado é pessoal e intransferível, não concedendo a titularidade de qualquer quota ou fração ideal de patrimônio do Lar Maria Amélia Associação Assistencial.

§ 2º Os associados não serão reembolsados das contribuições que tenham realizado ou venham a realizar em prol do Lar Maria Amélia Associação Assistencial.



LAR MARIA AMÉLIA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL

Av. Humberto de A. Castelo Branco, 2295 – Jd. Belita - São Bernardo do Campo

Cep: 09850-300 - CNPJ.: 44.379.667/0001-12 – Tel.: 4343-4848

Declarada de Utilidade Pública Federal sob a portaria nº 315, 06 de abril de 2001

Declarada de Utilidade Pública Estadual decreto nº 1.110 de 20/02/1973

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 005

Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo inscrita sob o nº 10

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social sob a portaria nº 116 de 11 de março de 2019.

§ 3º Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos representantes do Lar Maria Amélia Associação Assistencial.

Art. 8º - São direitos dos Associados :

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Administração;
- c) Estar em dia com as mensalidades que eventualmente contribuir

Art. 10º - O associado será excluído do quadro social quando :

- a) Deliberadamente solicitar sua exclusão;
- b) Praticar qualquer ato contrário a este Estatuto;

Parágrafo único: Compete à Diretoria e ao Conselho Fiscal deliberarem sobre a exclusão de associados, garantindo a este amplo direito de defesa através de recurso encaminhado à Assembléia Geral.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

218379

REGISTRO: _____

CAPÍTULO III - Da Administração

Art. 11º - O Lar Maria Amélia Associação Assistencial será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

a) Da Assembléia Geral

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano do Lar Maria Amélia Associação Assistencial, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre reformas deste Estatuto;
- d) Decidir sobre a dissolução do Lar Maria Amélia Associação Assistencial, nos termos do artigo 32º;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Aprovar o regimento interno;
- g) Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá anualmente para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal ; ou
- c) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações sociais.



LAR MARIA AMÉLIA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL

Av. Humberto de A. Castelo Branco, 2295 – Jd. Belita - São Bernardo do Campo

Cep: 09850-300 - CNPJ.: 44.379.667/0001-12 – Tel.: 4343-4848

Declarada de Utilidade Pública Federal sob a portaria nº 315, 06 de abril de 2001

Declarada de Utilidade Pública Estadual decreto nº 1.110 de 20/02/1973

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 005

Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo inscrita sob o nº 10

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social sob a portaria nº 116 de 11 de março de 2019.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 30 (trinta dias) e da Extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado em local visível na sede da associação, devendo constar a pauta a ser discutida.

§ 1º As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, uma hora depois da primeira, com qualquer número de associados presentes, deliberando-se por maioria simples dos presentes.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os itens "b" e "c" do art. 13º, será necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presente, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados e 1/3 (um terço) em segunda convocação.

§ 3º Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar as suas chapas completas, composta pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, à Secretaria ou à eventual comissão formada para organizar as eleições, indicando o nome de cada um dos membros e o cargo a que está se candidatando, para que possa ser afixado em local visível na sede da associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da eleição, que deverá ocorrer no mês de outubro.

b) Da Diretoria

Art. 17º - A Diretoria será constituída por: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Secretário, Primeiro e Segundo Diretor-Tesoureiro e se reunirá quando convocada.

Parágrafo Único: A Diretoria será eleita e empossada pela Assembléia Geral Ordinária para o exercício de um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Relatório Anual;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, juntamente com o Conselho Fiscal.

Art. 19º - Compete ao Diretor-Presidente:

- Representar o Lar Maria Amélia Associação Assistencial em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- Dirigir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais, cujas convocações lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos associados ou demais membros da Diretoria;
- Acompanhar ou supervisionar as atividades de todos os departamentos instalados;
- Firmar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível em Instituições Financeiras;
- Contratar e demitir funcionários;
- Praticar todos os atos inerentes ao seu cargo.

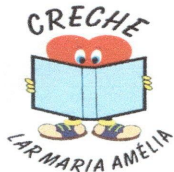
218379
OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Art. 20º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliando na administração do Lar Maria Amélia Associação Assistencial;
- Coordenar e administrar o patrimônio do Lar Maria Amélia Associação Assistencial na falta do Diretor-Presidente;
- Assumir o mandato até seu final, em caso de vacância.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Diretor Secretário

- Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;



LAR MARIA AMÉLIA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL

Av. Humberto de A. Castelo Branco, 2295 – Jd. Belita - São Bernardo do Campo

Cep: 09850-300 - CNPJ.: 44.379.667/0001-12 – Tel.: 4343-4848

Declarada de Utilidade Pública Federal sob a portaria nº 315, 06 de abril de 2001

Declarada de Utilidade Pública Estadual decreto nº 1.110 de 20/02/1973

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 005

Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo inscrita sob o nº 10

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social sob a portaria nº 116 de 11 de março de 2019.

- b) Organizar o livro dos associados e emitir correspondência em nome do Lar Maria Amélia Associação Assistencial;
- c) Coordenar os serviços administrativos da Secretaria;
- d) Redigir as Atas de Reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais responsabilizando-se pelos seus registros;
- e) Elaborar os Relatórios e planos de Atividades anuais;

REGISTRO: _____
OAB SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

218379

Art. 22º - Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados, assinando juntamente com o Presidente os documentos necessários a movimentação do numerário disponível em Instituições Financeiras.
- c) Elaborar a Proposta Orçamentária e o Balanço anual, afixando-o em local visível para o conhecimento de todos;
- d) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembléia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal, devendo tais solicitações serem realizadas por escrito, na forma e sob as penas da lei ;
- f) Administrar os fundos e rendas da Associação;

Art. 23º - Compete ao Segundo Diretor Secretário e Segundo Diretor Tesoureiro:

- a) Substituir os primeiros em suas ausências ou impedimentos, assumindo o respectivo mandato em caso de vacância.
- b) Prestar toda colaboração necessária nas tarefas dos primeiros, apresentando-lhes sugestões para melhor organização e produtividade dos trabalhos;

c) Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, podendo ser composto com seus respectivos suplentes, todos eleitos pela mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria, para o exercício do mesmo período de mandato, permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único – Os eventuais suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e os substituirão em suas faltas ou impedimentos, assumindo o respectivo mandato em caso de vacância.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro do Lar Maria Amélia Associação Assistencial;
- b) Analisar o balanço geral de encerramento do exercício, submetendo relatório final à apreciação de Assembléia Geral.
- c) Examinar os documentos e livros em uso pela diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à Diretoria ou à Assembléia Geral, devendo formular este requerimento por escrito, na forma e sob as penas da lei, com prazo estipulado de trinta (30) dias para o efetivo cumprimento quando requerido pelo Conselho Fiscal, devendo, em caso de não cumprimento, tomar as medidas judiciais cabíveis;

CAPÍTULO IV – Dos Recursos e do Patrimônio

Art. 26º - Os recursos necessários para a manutenção do Lar Maria Amélia Associação Assistencial, que serão aplicadas na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras filantrópicas, estritamente para cumprimento dos seus objetivos sociais, inclusive à expansão de suas atividades, sempre dentro do território nacional, serão obtidos:

- a) Das contribuições dos associados;
- b) Produto proveniente de campanhas, festividades ou outras arrecadações lícitas de fundos;



LAR MARIA AMÉLIA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL

Av. Humberto de A. Castelo Branco, 2295 – Jd. Belita - São Bernardo do Campo

Cep: 09850-300 - CNPJ.: 44.379.667/0001-12 – Tel.: 4343-4848

Declarada de Utilidade Pública Federal sob a portaria nº 315, 06 de abril de 2001

Declarada de Utilidade Pública Estadual decreto nº 1.110 de 20/02/1973

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 005

Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo inscrita sob o nº 10

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social sob a portaria nº 116 de 11 de março de 2019.

c) Eventuais subvenções ou convênios com os poderes públicos bem como de doações lícitas de terceiros; ou

d) Quaisquer outras fontes de renda ou receita lícitas.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços vinculadas a esta entidade, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 27º - O Lar Maria Amélia Associação Assistencial, poderá manter contas bancárias, cujos saldos deverão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhor remunere o capital aplicado, com vistas à evitar a desatualização do mesmo, quando este não tiver melhor destino.

Art. 28º - O Lar Maria Amélia Associação Assistencial, manterá escrituração de suas receitas, bem como de seu ativo e passivo de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades, de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade.

Art. 29º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 30º - O patrimônio do Lar Maria Amélia Associação Assistencial será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31º - Os bens imóveis do Lar Maria Amélia Associação Assistencial, não poderão ser onerados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização de Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

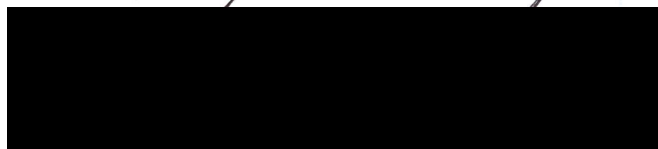
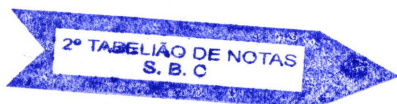
Art. 32º - Em caso de dissolução do Lar Maria Amélia Associação Assistencial, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade, a totalidade de seu patrimônio líquido se destinará em favor de entidade beneficente, com personalidade jurídica, que esteja devidamente certificada no CEBAS (Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social) e que preencha os requisitos da Lei 13.204 de 2015, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, ou à entidades públicas.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 33º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, desde que observada a convocação de Assembleia especialmente para esta finalidade, sendo necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, com a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados e de 1/3 (um terço) dos associados destes em segunda convocação.

Art. 34º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e referendados pela Assembleia Geral.

São Bernardo do Campo, 17 de outubro de 2024.



Diretor Presidente

CIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
ÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

218379

REGISTRO: _____

REGISTRO DE
E CIVIL DE
Marco An
Escrevente

**2º TABELIÃO DE NOTAS
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP**

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE: DALCIR CAPELL
SÃO BERNARDO DO CAMPO, 06 de novembro de 2024.

ESCREVENTE AUTORIZADO
Custas: R\$ 8,22 Carimbo: 1695960 Selo(s): 09844A-532880
Codigo de Segurança: 533282429618964

**2º TABELIÃO DE NOTAS
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP**

12680
810964A0532880

Valido somente com o selo de autenticidade, sem emenda ou rasura.
CONSULTE A AUTENTICIDADE DO RECONHECIMENTO NO NOSSO SITE WWW.2TABELIAOSBC.COM.BR E NO CODIGO DE SEGURANÇA

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo**

Rua Frei Gaspar, 480 - São Bernardo do Campo CEP: 09720-440/Tel: (11) 4128-1400



*Bel. André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro*

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. **231011** em **29/10/2024**
e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **218379** em **11/11/2024**
no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: **LAR MARIA AMELIA ASSOCIACAO ASSISTENCIAL**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

Observação.....: **713, AVP**

Emolumentos.....:	R\$	165,99
Ao Estado.....:	R\$	47,16
Ao SEFAZ.....:	R\$	32,29
Ao FCRCPN.....:	R\$	8,74
Ao Trib. Justiça.....:	R\$	11,39
Ao Iss.....:	R\$	3,40
Ao Fedmp.....:	R\$	7,98

SUBTOTAL.....:	R\$	276,95
Condução.....:	R\$	0,00
Despesas com Postagem.....:	R\$	0,00

TOTAL GERAL.....:	R\$	276,95
VALOR DO DEPÓSITO.....:		0,00
RECEBER.....:	R\$	276,95



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1223174PJEQ000010866EQ24J

São Bernardo do Campo, 11 de novembro de 2024.

Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Marco Antonio da Silva
Escrevente Autorizado